Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

MESA EXECUTIVA

Projeto de Lei nº 01/72

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Súmula: dispõe sôbre a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, terá a seguinte Estrutura Administrativa:

CAPÍTULO I

Secção I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 2º - A Mesa da Câmara, compreende:

I - Gabinete da Presidência.

II - Gabinete dos Secretários.

CAPÍTULO II

Secção I

Art. 3º - A Secretaria Administrativa, compreende:

I - SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

II - ASSESSORIA JURÍDICA

III - SECÇÃO DE CONTABILIDADE E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

IV - SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

V - SERVIÇOS GERAIS

CAPÍTULO III

Da Competência e atribuições dos órgãos básicos da Câmara

Secção I

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º - Ao Gabinete da Presidência, chefiado pelo Diretor da Secretaria, compete:

I - encarregar-se da correspondência epistolar do Presidente e arquivo dêsses papéis;

II - preparar as convocações para reuniões da Mesa bem como cientificar os seus membros;

III - redigir e lavrar as atas das reuniões da Mesa;

IV - organizar e dirigir as audiências o Presidente;

V - transmitir as ordens que não posem ser dadas pelo Presidente, de conformidade com as suas instruções;

VI - submeter ao Presidente estudos visando melhorar o intercâmbio de interêsse entre os munícipes e as repartições públicas municipais.

VII - assessorar todos os demais órgãos básicos do Legislativo e fazer com que os mesmos cumpram o

Art. 5º - Ao Gabinete dos Secretários, constituído pelos funcionários que forem designados para êsse fim, compete as atribuições determinadas - pelo 1º Secretário da Câmara Municipal.

Secção III

DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 6º - Além das atribuições estipuladas no Art. 4º, desta Lei, a Secretaria da Câmara Municipal tem por finalidade executar as atividades - meio e afins do Poder Legislativo -, bem como supervisionar, coordenar e dirigir os serviços administrativos da Câmara e zelar pelo seu funcionamento, de modo a lhes manter em perfeita eficiência.-

Secção IV

Da ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 7º - à Assessoria Jurídica, como órgão eminentemente técnico, compete assessorar a Mesa, a Presidência, Vereadores, Comissões Permanentes e Especiais e os órgãos e Unidades da Secretaria da Câmara, bem como - emitir parecer sôbre os processos que lhes sejam encaminhados e representar a Câmara Municipal em Juizo, quando necessário.-

Secção V

DA SECÇÃO DE CONTABILIDADE E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º - À Secção de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária, constituída - pela Contadoria, Tesouraria e Secção Pessoal, dirigida por um contador formado, compete a fiscalização orçamentária, a escrituração da Receita e da Despesa, discriminando-as de acôrdo com as rubricas do orçamento; as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regieme jurídico, contrôle pessoal; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores da Câmara Municipal; da elaboração da proposta orçamentária e promover a realização de - coletas de preços e concorrências públicas para aquisição de materiais e de assessoramento em assuntos financeiros.

Secção VI

DA SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 9º - À Secção de Administração Geral, além de outras atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Diretor de Secretaria, vestir-se-á das obrigações de elaborar os atos da Mesa, da Presidência, portarias,

DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 10 - A Secção dos Serviços Gerais, compete a fiscalização e coordenação dos trabalhos concernentes à copa, portaria e zeladoria da Câmara Municipal.-

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Ficam criados todos os órgãos componentes da organização básica da Câmara Municipal, mencionados nesta lei, os quais passarão a funcionar de acôrdo com as necessidades e conveniência da administração.

Art. 12 - O Presidente da Câmara, mediante decreto legislativo, baixará, dentro de 120 (cento e vinte) dias, o Regimento Interno da Câmara,- no qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Câmara.

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções funções de supervisão e chefia.

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposições em separado.

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 13 - As repartições da Câmara Municipal devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e organograma geral da Câmara Municipal que acompanha a presente lei.-

Art. 14 - A Câmara Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois.-

Odilon de Andrade
Presidente

[illegible]
1º Secretário

Encaminhe-se às Comissões Permanentes para os devidos fins.
Sala das Sessões, em 23/06/22

(Presidente)

RECEBIDOS nesta data, com o
Despacho acima

Ivaiporã, 23 de Junho de 1922

DIRETOR DA SECRETARIA

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos a Comissão Permanente

Ivaiporã, 23 de Junho de 1922

DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

58

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

As comissões técnicas e permanentes desta Cmara, digo - Camara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, ao apreciarem o Projeto de Lei nº 1/72 dêste mesmo poder, que tráz em sua súmula:.. Dispõe sôbre a estrutura administrativa da Camara Municipal de Ivaiporã; após a competente verificação, constataram que o mesmo está dentro das normas legais, sendo inclusive uma necessidade a aprovação do mesmo, pois desta forma será regularizado o funcionamento desta Casa de Leis, dentro das normas instituidas por Lei Superior.

Assim é que somos favoráveis a sua aprovação da maneira em que está, solicitando aos Nobres Pares que a aprovem também.

Esse é o nosso parecer

Sala da s Sessões aos 8 de Junho de 1972

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado
Em, 26/06/72
Atas n.º 40/72
Diretor Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado
Em, 27/6/72
Atas n.º 40/72
Diretor Secretaria